



# MIRADOR

---

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### **LEI Nº. 0635/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Consolida as regras de criação e funcionamento da Casa Lar, entidade de acolhimento e vivência para crianças e adolescentes, cuja integridade esteja em risco de qualquer natureza, revoga a Lei nº. 0565/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º.** - Fica consolidada a criação da “**Casa Lar do Município de Mirador**”, entidade de acolhimento para crianças e adolescentes com finalidade de proporcionar atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, cuja integridade física e psicológica esteja em risco de qualquer natureza, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** - A Casa Lar criada e consolidada no artigo primeiro tem os seguintes objetivos:

- I** - Oferecer abrigo temporário as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- II** - Trabalhar os resgates de vínculos e a melhoria das relações familiares, valorizando o papel da família na sociedade;
- III** - favorecer o desenvolvimento psicológico, afetivo e sócio-cultural através de atividades práticas;
- IV** - Oportunizar atividades que envolvam a família como um todo, visando a orientação psicossocial e a integração sócio-cultural;
- V** - Inserir essa população ao convívio comunitário, incentivando a participação em eventos social, culturais e festivos.

**§ 1º** - A casa terá capacidade para atender crianças e adolescentes originários de famílias pertencentes ao Município de Mirador-Pr.

**§ 2º** - O Poder Executivo providenciará todos os móveis, equipamentos e materiais necessário à instalação e manutenção da Casa Lar.

**§ 3º** - As normas de funcionamento e de atendimento da Casa Lar será regido por Decreto.



# MIRADOR

---

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 3º.** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

**Parágrafo único** - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

**Art. 4º.** - O Poder Executivo fica obrigado, mediante ação integrada da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, oportunizar todos os recursos físicos e humanos necessários à aplicação desta Lei.

**Art. 5º.** - Para atendimento das despesas previstas com a “Casa Lar”, deverão ser utilizados recursos orçamentários da manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, doações de outros Poderes e da Sociedade Civil, Pessoas Físicas e Jurídicas.

**Art. 6º.** - A Casa Lar deverá dispor de Cuidador, Coordenador e Equipe Multidisciplinar.

**Parágrafo único** - Poderá ser constituída Equipe Multidisciplinar com servidores do Município ou contratados para esta finalidade quando necessário.

**Art. 7º.** - A organização, estrutura, atribuições, competências e demais disposições não contidas na presente Lei serão estabelecidas por Decreto.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especificamente a Lei nº. 0565/2022, e as disposições em contrário.

Mirador, Estado do Paraná, 16 de novembro de 2023.

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
**Prefeito Municipal**



# MIRADOR

---

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### ANEXO I

#### **São requisitos e atribuições do Cuidador:**

Cuidador: Descrição sintética: cuidam de bebês e crianças a partir de objetivos estabelecidos pela municipalidade ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

#### **Atribuições típicas:**

Quanto as atribuições em geral:

- a) o Cuidador, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na Casa Lar que lhe for destinada.
- b) Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;
- c) Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;
- d) Dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à Casa Lar que lhes forem confiados.

#### **Quanto ao cuidado das pessoas (crianças, adolescentes):**

- a) informar-se sobre criança e adolescente;
- b) cuidar da aparência e higiene pessoal;
- c) observar os horários das atividades diárias de criança e adolescente;
- d) ajudar o criança e adolescente no banho, alimentação no andar e nas necessidades fisiológicas;
- e) estar atento às ações de criança e adolescente;
- f) verificar as informações dadas por criança e adolescente;
- g) informar-se do dia-a-dia de criança e adolescente no retorno de sua folga;
- h) relatar o dia-a-dia da criança e adolescente aos pais ou responsáveis;
- i) educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e comunitários;
- j) manter o lazer e a recreação no dia-a-dia;
- k) desestimular a agressividade de criança e adolescente.

#### **Quanto a promoção do bem-estar:**

- a) ouvir criança e adolescente respeitando sua necessidade individual de falar;
- b) dar apoio psicológico e emocional;
- c) ajudar a recuperação da auto estima, dos valores e da afetividade;
- d) promover momentos de afetividade;
- e) estimular a independência;
- f) orientar criança e adolescente na sua necessidade espiritual e religiosa;
- g) acompanhar o criança e adolescente na sua necessidade espiritual e religiosa;

#### **Quanto a cuidar da alimentação de criança e adolescente:**



# MIRADOR

---

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

- a) participar na elaboração do cardápio;
- b) verificar a despensa;
- c) observar a qualidade e a validade dos alimentos;
- d) fazer as compras conforme lista e cardápio;
- e) preparar a alimentação;
- f) servir a refeição em ambientes e em porções adequadas;
- g) estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;
- h) reeducar os hábitos alimentares da criança e adolescente.

### **Quanto aos cuidados da saúde:**

- a) observar temperatura, urina, fezes e vômitos;
- b) controlar e observar a qualidade do sono;
- c) ajudar nas terapias ocupacionais e físicas;
- d) ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas de criança e adolescente;
- e) manusear adequadamente criança e adolescente;
- f) observar alterações físicas;
- g) observar as alterações de comportamento;
- h) lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;
- i) controlar guarda horário e ingestão de medicamentos, em domicílios;
- j) acompanhar a criança e adolescente em consultas e atendimentos médico-hospitalar;
- k) relatar a orientação médica aos responsáveis;
- l) seguir a orientação médica.

### **Quanto aos cuidados do ambiente domiciliar e institucional:**

- a) cuidar dos afazeres domésticos;
- b) manter o ambiente organizado e limpo;
- c) promover adequação ambiental;
- d) prevenir acidentes;
- e) cuidar da roupa e objetos pessoais da criança e adolescente;
- f) preparar o leito de acordo com as necessidades da criança e adolescente.

### **Quanto ao incentivo a cultura e educação:**

- a) Estimular o gosto pela música, dança e esporte;
- b) Selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade;
- c) Ler histórias e textos para criança e adolescente;
- d) Organizar biblioteca doméstica;
- e) Orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;
- f) Ajudar nas tarefas escolares;
- g) Participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente;
- h) Acompanhar e apoiar o projeto profissional do adolescente.



# MIRADOR

---

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### **Quanto ao acompanhamento em passeios, viagens e férias:**

- a) planejar e fazer passeios;
- b) listar objetos de viagem;
- c) arrumar a bagagem;
- d) preparar a mala de remédios
- e) preparar documentos e lista de telefones úteis;
- f) preparar alimentação da viagem com antecedência;
- g) acompanhar criança e adolescente em atividade sociais e culturais.

### **Quanto a demonstração de competências pessoais:**

- 1 - manter capacidade e preparo físico e emocional;
- 2 - cuidar da sua aparência e higiene pessoal;
- 3 - demonstrar educação e boas maneiras;
- 4 - adaptar-se a diferentes estruturas e padrões familiares e comunitários;
- 5 - respeitar a privacidade da criança e adolescente;
- 6 - demonstrar sensibilidade e paciência;
- 7 - saber ouvir;
- 8 - perceber e suprir carências afetivas;
- 9 - manter a calma em situações críticas;
- 10 - demonstrar discrição;
- 11 - em situações especiais, superar seus limites físicos e emocionais;
- 12 - manter otimismo em situações adversas;
- 13 - reconhecer suas limitações e quando e onde procurar ajuda;
- 14 - demonstrar criatividade;
- 15 - saber lidar com a agressividade;
- 16 - lidar com seus sentimentos negativos e frustrações;
- 17 - lidar com perdas e mortes; 18 buscar informações e orientações técnicas;
- 19 - obedecer normas e estatutos;
- 20 - reciclar-se e atualizar-se por meio de encontros, palestras, cursos e seminários;
- 21 - respeitar a disposição dos objetos de criança, e adolescente;
- 22 - dominar noções primárias de saúde;
- 23 - dominar técnicas de movimentação de criança e adolescente para não se machucar;
- 24 - educar crianças;
- 25 - transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala;
- 26 - conciliar tempo de trabalho com tempo de folga;
- 27 - doar-se;
- 28 - conduta moral.

Mirador, Estado do Paraná, 16 de novembro de 2023.

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
**Prefeito Municipal**